



DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em parcelamento formulado pelo **ÍBIS SPORT CLUBE** em relação à penalidade pecuniária que lhe fora imposta por este TJD no processo 028/2025 com decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, objetivando assim, viabilizar o cumprimento da pena por parte do clube condenado. A decisão desta Presidente visa adequar a forma de pagamento à realidade vivenciada pelas equipes de clubes interioranos.

Dessa maneira, DEFIRO o pedido formulado, autorizando o **ÍBIS SPORT CLUBE** a recolher a multa pendente em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, sendo:

- a primeira parcela a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data desta decisão;
- e as duas parcelas restantes com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 10 de julho de 2025.

ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO
PRESIDENTE DO TJD-PE